

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.120 /

“APROVA REGULAMENTO QUE DISPÕE SOBRE O CONTRIBUINTE NA QUALIDADE DE SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO, A OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA E A RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA PELA RETENÇÃO DO ISSQN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :

CAPÍTULO I

DO CONTRIBUINTE NA QUALIDADE DE SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

Art. 1º. Considera-se Substituto Tributário toda pessoa jurídica ou a ela equiparada, ainda que imune ou isenta, estabelecida no Município de Poços de Caldas, tomadora ou intermediária de prestação de serviços de empresas sediadas dentro ou fora do Município de Poços de Caldas, inclusive os condomínios edilícios, consórcios, órgãos públicos federal, estadual, municipal e seus segmentos, organizações da sociedade civil de interesse público, partidos políticos, sindicatos, cooperativas, ONG's e similares.

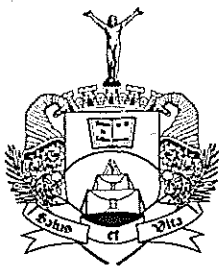
§ 1º. Todas as pessoas mencionadas no caput deste artigo deverão, obrigatoriamente, serem inscritos no cadastro mobiliário da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas e possuir a devida inscrição municipal, independentemente de serem filial, sucursal, ponto de apoio e outros.

§ 2º. Os substitutos tributários serão nomeados individualmente ou por grupo de atividades, através de Decreto, independentemente de serem ou não prestadores de serviços.

Art. 2º. Compete ao Substituto Tributário promover a retenção do ISSQN devido ao Município de Poços de Caldas, de todos os prestadores de serviços, independentemente de onde estiverem sediados.

Art. 3º. O imposto, quando retido na forma do art. 2º deste decreto, será recolhido aos cofres municipais, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à data de emissão do documento fiscal, conforme disposto no Decreto nº 9.657, de 25 de setembro de 2009.

§ 1º. A falta de retenção não exime o responsável de efetuar o recolhimento do imposto devido, acrescido, quando for o caso, de multa, juros e demais acréscimos legais.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO
DECRETO Nº 10.120 - fl. 2 /

§ 2º. Na emissão de Nota Fiscal Eletrônica pelo prestador, com imposto retido pelo substituto tributário, fica obrigatório ao tomador do serviço a emissão de recibo de retenção distinto para cada operação.

CAPÍTULO II DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

Art. 4º. Ficam obrigados à emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do art. 1º do Decreto nº 9.657, de 25 de setembro de 2009, todos os prestadores de serviços, inscritos no Cadastro Mobiliário de Contribuintes, inclusive os optantes pelo Simples Nacional, independentemente da atividade que exerçam, observado o disposto no artigo 5º deste Decreto.

Art. 5º. Ficam excluídos da obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal Eletrônica, os seguintes contribuintes:

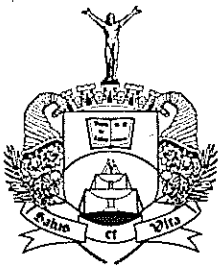
- I – contribuintes profissionais autônomos (pessoas físicas) que tenham o recolhimento do ISSQN efetuado através de tributação fixa anual;
- II – contribuintes que emitem Nota Fiscal Conjunta ISS/ICMS;
- III – bancos e instituições financeiras, autorizadas pelo BACEN.

Parágrafo único. Os contribuintes acima referidos, quando emitirem outros documentos fiscais previstos na legislação municipal, deverão realizar, mensalmente, a Escrituração Eletrônica de Serviços, nos termos do Decreto nº 9.657, de 25 de setembro de 2009.

CAPÍTULO III FORMAS DE RETENÇÃO E DE RECOLHIMENTO

Art. 6º. Não ocorrerá a retenção do ISSQN devido quando:

- I - o prestador de serviço for profissional autônomo (pessoa física) inscrito no Cadastro Mobiliário, desde que apresente a Certidão Negativa de Débito do Município;
- II – o contribuinte recolher o imposto sob o regime de estimativa fixada pela autoridade fiscal, desde que apresente a Certidão Negativa de Débito do Município;
- III – tratar-se de sociedades de profissionais enquadradas no § 3º do art. 188 do Código Tributário Municipal, desde que apresente a Certidão Negativa de Débito do Município;
- IV – tratar-se de pessoas jurídicas, devidamente inscritas como Micro Empreendedor Individual (MEI), desde que apresentem a Certidão Negativa de Débito do Município.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO
DECRETO Nº 10.120 - fl. 3 /

Art. 7º. Tratando-se de prestadores de serviços estabelecidos em outros Municípios, o tomador de serviços aqui sediado deverá proceder a retenção e recolhimento do imposto nos termos do Código Tributário Municipal, art. 184 e informar mensalmente ao Município através do preenchimento da Escrituração Eletrônica de Serviços, conforme disposto no Decreto nº 9.657, de 25 de setembro de 2009.

Parágrafo Único. As guias de retenção e recolhimento poderão ser geradas de forma unificada, independentemente da quantidade de serviços contratados no mês.

Art. 8º. Tratando-se de prestadores de serviços optantes pelo Simples Nacional, com exceção do MEI, independentemente do local de seu estabelecimento, o tomador de serviços aqui sediado fará a retenção do ISSQN de acordo com a alíquota estabelecida naquele programa, mediante apresentação do extrato gerado pelo sistema do Simples Nacional, referente ao mês anterior, devidamente assinado pelo sócio administrador da empresa.

Parágrafo Único. Caso o prestador de serviços não apresente o extrato gerado pelo sistema do Simples Nacional, deverá ser aplicada a alíquota praticada no município para os efeitos de retenção do ISSQN.

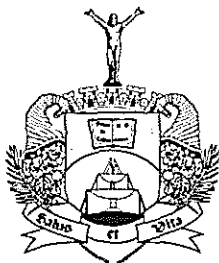
Art. 9º. Os tomadores de serviços estabelecidos no município de Poços de Caldas, deverão exigir dos prestadores de serviço aqui sediados, no ato da emissão da Nota Fiscal de Serviços, a apresentação de Certidão Negativa de Débito atualizada, emitida pela Fazenda Pública Municipal ou promover a retenção e o recolhimento do respectivo ISSQN devido pelo prestador dos serviços, sob pena de corresponsabilidade no recolhimento, ficando a cópia da Certidão Negativa ou a cópia da guia de recolhimento arquivada juntamente com a primeira via da nota fiscal de prestação de serviços.

Art. 10. Os órgãos públicos municipais da Administração Direta e Indireta deverão realizar as retenções do ISSQN de todos os prestadores de serviços, independentemente da apresentação da certidão negativa de débitos, cujas atividades estejam elencadas no Anexo I do Código Tributário Municipal, exceto as pessoas referidas no artigo 6º deste Decreto.

Parágrafo único. No ato da retenção, deverá ser entregue ao prestador de serviços o respectivo recibo, como comprovante de retenção do ISSQN na fonte.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. A retenção na fonte não prejudica o recolhimento normal do ISSQN dos serviços não sujeitos a este regime.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

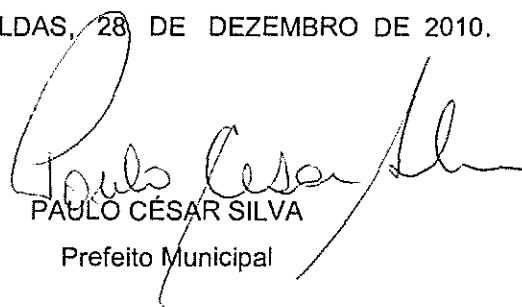
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO
DECRETO Nº 10.120 - fl. 4 /

Art. 12. A falta de recolhimento do ISSQN retido, conforme previsto neste Decreto, constitui apropriação indébita, sujeitando o infrator à competente ação penal, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação tributária.

Art. 13. O Secretário Municipal da Fazenda poderá, por ato específico, estabelecer critérios e limites para aplicação do disposto neste Decreto, podendo, inclusive, incluir ou excluir atividades e contribuintes da obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal Eletrônica e Substituição Tributária.

Art. 14. Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 9.667, de 02/10/2009, este Decreto entra em vigor em 1º de fevereiro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE DEZEMBRO DE 2010.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal


ARMANDO BERTONI
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado no "Jornal de Poços", edição nº 3799, de 29/12/2010.

GRANA 3802 04/01/2011